



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº. 204/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa ALMIR A. PEREIRA – LIMPEZA ME para recuperação de pavimento de lajotas de concreto, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 200/2015, Edital Convite n.º 051/2015

O Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ALMIR A. PEREIRA – LIMPEZA ME, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 13.490.251/0001-43, com sede na Rua Largo Francisco Rangel, 54 – loja 01, Bairro Rocio, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal infra assinado, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob nº 051/2015, devidamente homologada do processo em referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE LAJOTAS DE CONCRETO DAS RUAS TINO GONÇALVES VAZ, FRANCISCO GUIMARÃES, JULIO DE ANDRADE E EMBOCADURA DA RUA HUMBERTO PALADINI, TRECHO ENTRE A AVENIDA BEIRA MAR, RUA SÃO LOURENÇO, BALNEÁRIO BRITANIA NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$. **134.750,41** (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 81

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Projetos, Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
200	2015 103

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Departamento de Projetos, Obras e Serviços, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
200/2015	102

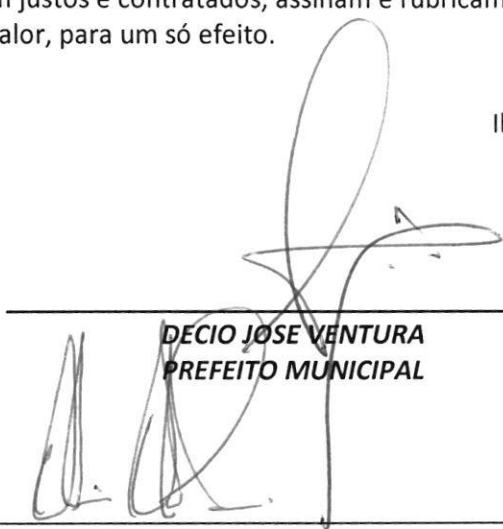
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

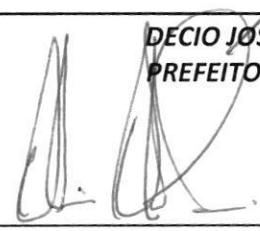
Ilha Comprida, 18 de maio de 2015.

CONTRATANTE:



DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



ALMIR A. PEREIRA LIMPEZA ME
ALMIR ALVES PEREIRA

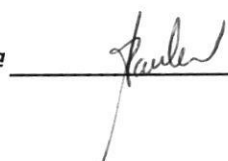
TESTEMUNHAS:


Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1ª

2ª

VISTO E APROVADO:



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A